



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 28 November 2012

16937/12

**Interinstitutional File:
2011/0281 (COD)**

**AGRI 814
AGRIFIN 231
AGRIORG 194
CODEC 2841
INST 689
PARLNAT 374**

COVER NOTE

from:	Portuguese Parliament
date of receipt:	27 November 2012
to:	President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council establishing a common organisation of the markets in agricultural products (Single CMO Regulation)
[15397/2/11 REV 2 AGRI 680 AGRIFIN 88 AGRIORG 178 CODEC 1657 - COM(2011) 626 final/3; 14477/12 AGRI 638 AGRIFIN 181 AGRIORG 161 CODEC 2275 - COM(2012) 535 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the opinion of the Portuguese Parliament.¹

¹ The translation can be found at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)535

Alteração da proposta da Comissão de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Alteração da proposta da Comissão de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [COM(2012)535].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Devido à adesão da Croácia à União Europeia, que está prevista para 1 de julho de 2013, a Comissão atualizou as propostas relativas ao quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020. Sendo por conseguinte necessário proceder ao ajustamento das propostas relativas à reforma da PAC (Política Agrícola Comum), assegurando deste modo que as medidas adotadas sejam aplicadas, na íntegra, à Croácia.
2. Neste contexto, é proposto que o ajustamento seja feito através de uma alteração da “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»)”¹. Tratam-se de medidas relativas ao setor vitivinícola, às quotas leiteiras e ao açúcar e também à tradução para a língua croata da denominação de venda da carne de bovinos de idade inferior a 12 meses.

¹ COM(2011) 626.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3. A iniciativa, em apreço, foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A iniciativa em análise respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 20 de novembro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(António Serrano)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.

→ Deputado por Madeira na
Sessão da C.A.M. de 5
de Novembro de 2012,
com os votos favoráveis do
PSD, PS e CDU-PP, tem a
assentado do PCP. Nas bri-
vadas presentes os grupos
parlamentares do BE e LIV.

5 nov. 2012
f.

Parecer da Comissão de Agricultura e Mar

[Alteração à Proposta do Regulamento do Parlamento
Europeu e do Conselho que estabelece uma organização
comum dos mercados dos produtos agrícolas
(regulamento COM única) COM (2011) 626]

COM (2012) 535 final

Autor: Deputado

Pedro Alves



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Agricultura e Mar (CAM) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), um conjunto de iniciativas relativas ao quadro legislativo da PAC que vigorará no período 2014-2020.

Esta comissão procedeu a uma análise das iniciativas COM (2011) 625, COM (2011) 626, COM (2011) 627, COM (2011) 628, COM (2011) 629, COM (2011) 630, COM (2011) 631, relativas à reforma da Política Agrícola Comum para o pós 2013, tendo remetido os respetivos pareceres à Comissão de Assuntos Europeus.

Posteriormente, a Comissão introduziu alterações a algumas destas iniciativas, cabendo à Assembleia da República nova apreciação e pronúncia, em particular por parte da Comissão de Agricultura e Mar.

O presente parecer reflete sobre as alterações introduzidas na iniciativa COM (2011) 626, relativa à proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (Regulamento «COM única»).

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

A importância dos desafios futuros para a Europa no âmbito da segurança alimentar, do ambiente e do equilíbrio territorial, permite que a PAC (Política Agrícola Comum) permaneça como uma política europeia estratégica, assegurando uma resposta mais eficaz quer em termos políticos, quer na utilização dos recursos orçamentais.

A Comissão defende que é objetivo da União Europeia a manutenção de uma política agrícola comum cujos desafios passam pela: 1) produção alimentar viável; 2) gestão sustentável dos recursos naturais e ações climáticas; e 3) desenvolvimento territorial equilibrado.

A apresentação, por parte da Comissão, da proposta para a uma nova reforma da política agrícola comum (PAC) desenrola-se em simultâneo com as propostas para o próximo quadro financeiro plurianual (QFP) para 2014-2020.

Assim, a proposta para a PAC 2014-2020 assenta num modelo que mantém a estrutura actual, composta por dois pilares, com um orçamento mantido em cada pilar em termos nominais ao nível de 2013.

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) está prevista na COM (2011) 627, é objeto de alterações através da COM (2012) 535 analisada no presente parecer.

Perante a prevista adesão da Croácia à EU, para 1 de Julho de 2013, a Comissão procedeu a atualizações no âmbito do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, ajustou-se as propostas de reforma da PAC, a fim de assegurar a sua aplicação à Croácia, enquanto Estado-Membro.

2. Aspetos relevantes da Iniciativa

O ajustamento da COM (2011) 626 relativa ao regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas assume alterações legislativas e disposições específicas para a Croácia que constam já no Tratado de Adesão.

Trata-se de medidas relativas ao sector vitivinícola: *medidas transitórias, inclusão dos nomes de vinhos a proteger para a Croácia no registo eletrónico das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas, prazos de apresentação e exame dos dossiês técnicos e atos completos ao abrigo dos quais esses nomes foram reconhecidos,*



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

dotação financeira da Croácia para o programa de apoio nacional no setor vitivinícola, zonas vitícolas na Croácia. Também a tradução para a língua croata da denominação de venda da carne de bovinos de idade inferior a 12 meses.

Relativamente ao açúcar e às quotas leiteiras na Croácia, a proposta de OCM única faz referência às disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que se mantêm em vigor até ao termo das quotas em 2015, tal como para os restantes 27 Estados-Membros.

3. Princípio da Subsidiariedade

A proposta respeita o princípio da subsidiariedade. A PAC é uma política verdadeiramente comum: é um domínio de competências partilhadas entre a UE e os Estados-Membros, gerido ao nível da UE com vista a manter uma agricultura sustentável e diversa em toda a UE, tratar importantes questões transfronteiriças, como as alterações climáticas, e reforça a solidariedade entre os Estados-Membros.

A manutenção da atual estrutura de instrumentos em dois pilares, e a respetiva flexibilidade entre eles, dão aos Estados-Membros uma maior margem para adequar soluções às especificidades locais e, também, co-financiar o segundo pilar.

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO (A) AUTOR (A) DO PARECER

Sem prejuízo de a opinião do Relator ser de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator considerou pertinente referir, aquando da análise da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece **uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (Regulamento «COM única»** algumas considerações sobre os atos legislativos da política agrícola comum a vigorar entre 2014 e 2020.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

A presente iniciativa COM (2012) 535 que consta de uma alteração à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (regulamento OCM única -COM (2011) 626), em resultado da adesão da Croácia à EU, não merece por parte do deputado signatário qualquer outra consideração.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade**, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 05 de Novembro de 2012

O Deputado do Parecer

Pedro Alves

O Presidente da Comissão

Vasco Cunha